



DELIBERAÇÃO 68/CIB/2022

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições, em sua 263ª reunião ordinária da CIB de 26 de maio de 2022,

APROVA

Considerando que as Centrais de Regulação são responsáveis pela identificação da alternativa assistencial mais adequada à necessidade do cidadão, fundamentada em protocolos assistenciais que podem ser categorizados como Protocolos Clínicos e Protocolos de Regulação do Acesso;

Considerando que os Protocolos Clínicos são recomendações sistematicamente desenvolvidas com objetivo de orientação de médicos e pacientes acerca de cuidados de saúde apropriados em circunstâncias clínicas específicas. E, os Protocolos de Regulação de Acesso são diretrizes para solicitar e usar, adequada e racionalmente, as tecnologias de apoio, diagnóstico e terapias especializadas, constituindo-se como instrumento de ordenação dos fluxos de encaminhamentos entre os níveis de complexidade assistencial, orientando os atos dos profissionais que fazem parte dos Protocolos Clínicos;

Considerando a necessidade de padronizar as ações regulatórias no Estado de Santa Catarina, bem como disponibilizar atenção à saúde de forma oportuna, ágil e adequada às necessidades dos usuários do Sistema Único de Saúde;

Considerando a necessidade de elaboração, avaliação e atualização contínuas nos Protocolos de Acesso, quando da implantação de novas agendas, assim como para promover adequações nos critérios de encaminhamento ou classificações de risco, dentre outras revisões;

APROVA

Art. 1º À medida que forem atualizados ou elaborados novos Protocolos de Acesso a serem utilizados pela Atenção Primária à Saúde e por todas as Centrais de Regulação Ambulatoriais do Estado de Santa Catarina deverão ser adotadas as seguintes medidas:

I - Os Protocolos de Acesso e Regulação serão enviados para apreciação dos membros da Câmara Técnica de Regulação previamente à data da reunião;

II - Sendo os protocolos consensuados pelos membros da Câmara Técnica de Regulação serão encaminhados para emissão de uma **Nota Técnica conjunta pela Superintendência de Serviços Especializados e Regulação (SUR) e pelo Conselho de Secretarias Municipais de Saúde de Santa Catarina (COSEMS)**, com a descrição dos Protocolos de Acesso e Regulação que serão atualizados, incluídos ou excluídos na página da Secretaria de Estado da Saúde - SES;

III - A partir da Nota Técnica os Protocolos de Acesso e de Regulação serão atualizados na página da SES >www.saude.sc.gov.br> Profissionais de Saúde > Regulação > Protocolos de Acesso e Classificação de Risco. E, a Nota Técnica entrará na pauta da reunião ordinária da Comissão Intergestores Bipartite (CIB) como Informe.

Parágrafo Único: Os Protocolos de Acesso e Regulação são compostos por duas partes, uma voltada para a Assistência, com orientações de como o profissional assistente deverá encaminhar o paciente para a especialidade e a outra, voltada para os médicos reguladores, que indica ao profissional como classificar o risco referente aos casos encaminhados pela Assistência. Ambas as partes são complementares.

Art. 2º Sendo um processo contínuo e dinâmico de trabalho da Comissão Médica Estadual de Regulação Ambulatorial - COMRE, para ordenação dos fluxos de encaminhamentos assistenciais, sempre que houver alterações e/ou inclusões estas deverão ser apresentadas na Câmara Técnica de Regulação sob cargo da Coordenação da COMRE.

Parágrafo Único: Poderão atuar como colaboradores na elaboração dos Protocolos de Acesso, médicos especialistas, médicos reguladores, representantes de entidades médicas e outros profissionais especialistas que a Coordenação da COMRE julgar necessário, não havendo restrição no quantitativo destes profissionais.

Art. 3º Os Protocolos de Acesso não serão mais aprovados por Deliberações e respectivos Lotes, devido à necessidade de constantes atualizações e ao volume de retificações que implicam.

Art. 4º A partir da implantação dos protocolos, os encaminhamentos que não estiverem de acordo com os mesmos, serão devolvidos pelos médicos reguladores para inclusão dos dados clínicos e/ou exames complementares necessários para a adequada avaliação e classificação de risco. Os encaminhamentos, cuja indicação clínica não estejam contempladas no protocolo da especialidade solicitada serão devolvidos para acompanhamento na Atenção Básica e/ou reinseridos na especialidade correta.

Art. 5º Os protocolos são construídos com base nos protocolos disponibilizados pelo Ministério da Saúde e, na ausência destes, os protocolos clínicos emitidos pelas Sociedades Brasileiras das Especialidades Médicas ou na forma de medicina baseada em evidências, levando em consideração os conceitos de:

- 1. URGÊNCIA:** são os encaminhamentos que não podem, em hipótese alguma, ser inseridos e aguardar em lista de espera, sob pena de graves comprometimentos clínicos e/ou físicos ao usuário.
- 2. PRIORIDADE:** são aqueles encaminhamentos em que a demora na marcação altere sobremaneira a conduta a ser seguida; cuja demora implique em quebra do acesso a outros procedimentos como, por exemplo: a realização de cirurgias; e todas as gestantes.
- 3. ROTINA:** estas solicitações serão encaminhadas para Atenção Especializada, entretanto não apresentam indicação de prioridade pelo médico assistente devendo ser inseridos na Fila da Central de Regulação Ambulatorial ou na fila de espera, quando houver. Estes casos podem ser acompanhados pelos médicos da atenção

básica e estas solicitações seguem a ordem cronológica de inserção para agendamento.

§ 1º Os Centros de Saúde devem inserir todos os encaminhamentos de urgência na Regulação, na **cor azul**, com justificativa clínica e hipótese diagnóstica, fornecidas pelo médico assistente, conforme o **Protocolo de Acesso para Atenção Especializada**, e posteriormente a solicitação será classificada por cor conforme o **Protocolo de Regulação** utilizado pelo médico regulador na Central Estadual de Regulação Ambulatorial.

§ 2º A descrição da Classificação de Risco no Módulo Ambulatorial do SISREG segue o seguinte desenho:

Classificação de Risco

Classificação - Descrição

- Prioridade Zero - Emergência, necessidade de atendimento imediato**
- Prioridade 1 - Urgência, atendimento o mais rápido possível**
- Prioridade 2 - Prioridade não urgente**
- Prioridade 3 - atendimento eletivo.**

§ 3º Entretanto, como os agendamentos para consultas ambulatoriais são realizados com pelo menos 30 dias de antecedência, os conceitos atribuídos a estes níveis de prioridade/cores ocorrerão da seguinte forma:

CLASSIFICAÇÃO DE PRIORIDADE DE ATENDIMENTO			
Grau de Prioridade	Encaminhamento	Motivos	Exemplos
Prioridade 1 (P1)	Urgência	Pacientes que necessitam atendimento médico especializado prioritário por possíveis e/ou prováveis complicações.	Hemorragias sem repercussão hemodinâmica, dor importante, emagrecimento, anemia.
Prioridade 2 (P2)	Eletivo prioritário	Pacientes que necessitam atendimento médico num curto período de tempo.	Investigação de dor crônica.
Prioridade 3 (P3)	Prioridade não urgente	São situações clínicas sem gravidade que necessitam um agendamento eletivo.	Esteatose hepática.
Prioridade 4 (P4)	Eletivo	Pacientes que necessitam atendimento médico eletivo não prioritário e podem ser acompanhados inicialmente pelos médicos da atenção básica.	Constipação, diabetes compensado.

Art. 6º Ficam revogadas as seguintes Deliberações e suas respectivas retificações:

- I. Deliberação nº 230/CIB/2016 - Lote I;

- II. Deliberação nº 046/CIB/2017 - Lote II;
- III. Deliberação nº 115/CIB/2017 - Lote III;
- IV. Deliberação nº 133/CIB/2017 - Lote IV;
- V. Deliberação nº 185/CIB/2017 - Lote V;
- VI. Deliberação nº 277/CIB/2017 - Lote VI;
- VII. Deliberação nº 041/CIB/2018 - Lote VII;
- VIII. Deliberação nº 105/CIB/2018 - Lote VIII;
- IX. Deliberação nº 175/CIB/2018 - Lote IX;
- X. Deliberação nº 294/CIB/2018 - Lote X;
- XI. Deliberação nº 037/CIB/2019 - Lote XI;
- XII. Deliberação nº 084/CIB/2019 - Lote XII;
- XIII. Deliberação nº 252/CIB/2019 - Lote XIII;
- XIV. Deliberação nº 09/CIB/2020 - Lote XIV;
- XV. Deliberação nº 58/CIB/2020 - Lote XV;
- XVI. Deliberação nº 149/CIB/2021 - Lote I de Revisão.

Florianópolis, 26 de maio de 2022.

Assinado digitalmente
ALDO BAPTISTA NETO
Secretário de Estado da Saúde
Coordenador CIB/SES

Assinado digitalmente
DAISSON TREVISOL
Presidente do COSEMS
Coordenador CIB/COSEMS



Assinaturas do documento



Código para verificação: **2MD26SK0**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **DAISSON JOSE TREVISOL** (CPF: 824.XXX.669-XX) em 30/05/2022 às 10:43:55
Emitido por: "AC LINK RFB v2", emitido em 04/05/2022 - 10:32:18 e válido até 04/05/2023 - 10:32:18.
(Assinatura ICP-Brasil)

✓ **ALDO BAPTISTA NETO** (CPF: 800.XXX.609-XX) em 30/05/2022 às 10:49:42
Emitido por: "SGP-e", emitido em 19/06/2020 - 12:00:54 e válido até 19/06/2120 - 12:00:54.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VtXzcwNTIfMDAwNjU4OTIfNjY3MDhfMjAyMI8yTUQyNINLMA==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SES 00065899/2022** e o código **2MD26SK0** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E REGULAÇÃO
GERÊNCIA DE REGULAÇÃO AMBULATORIAL

Ofício nº 535/2022

Florianópolis, 20 de abril de 2022.

Prezada Secretária,

Conforme discutido e aprovado na Câmara Técnica de Regulação do dia 19/04/22, vimos encaminhar a proposta de **Deliberação Matriz para Revisão e Aprovação Protocolos de Acesso e de Regulação** a serem utilizados por todas as Centrais de Regulação Ambulatoriais, Atenção Primária à Saúde, Estratégia Saúde da Família e Equipe Saúde Bucal do Estado de Santa Catarina.

A partir desta Deliberação Matriz, os Protocolos de Acesso e de Regulação não serão mais aprovados por Deliberações e respectivos Lotes, devido à necessidade de constantes atualizações e ao volume de retificações que implicam. E já que, este é um processo contínuo de trabalho da Comissão Médica Estadual de Regulação - COMRE.

Por fim, cabe destacar que, a referida Deliberação descreve as novas medidas a serem adotadas para aprovação/revisão dos Protocolos de Acesso.

Atenciosamente,

[Assinado digitalmente]
Claudia Ribeiro de Araujo Gonsalves
Superintendente da SUR

[Assinado digitalmente]
Grace Ella Berenhauser
Gerente da GERAM

À Senhora
LOURDES DE COSTA REMOR
Secretaria da Comissão Intergestores Bipartite – CIB/SC
Florianópolis - SC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **38YAJW21**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **CLAUDIA RIBEIRO DE ARAUJO GONSALVES** (CPF: 642.XXX.539-XX) em 20/04/2022 às 14:47:53
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:32:39 e válido até 13/07/2118 - 13:32:39.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **GRACE ELLA BERENHAUSER** (CPF: 003.XXX.559-XX) em 20/04/2022 às 15:12:38
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:02:11 e válido até 13/07/2118 - 14:02:11.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VTXzcwNTIfMDAwNjU4OTIfNjY3MDhfMjAyMI8zOFIBSIcyMQ==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SES 00065899/2022** e o código **38YAJW21** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



DELIBERAÇÃO **xx/CIB/2022**

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições, **em sua xx^a reunião ordinária, de xx de maio de 2022.**

Considerando que as Centrais de Regulação são responsáveis pela identificação da alternativa assistencial mais adequada à necessidade do cidadão, fundamentada em protocolos assistenciais que podem ser categorizados como Protocolos Clínicos e Protocolos de Regulação do Acesso;

Considerando que os Protocolos Clínicos são recomendações sistematicamente desenvolvidas com objetivo de orientação de médicos e pacientes acerca de cuidados de saúde apropriados em circunstâncias clínicas específicas. E, os Protocolos de Regulação de Acesso são diretrizes para solicitar e usar, adequada e racionalmente, as tecnologias de apoio, diagnóstico e terapias especializadas, constituindo-se como instrumento de ordenação dos fluxos de encaminhamentos entre os níveis de complexidade assistencial, orientando os atos dos profissionais que fazem parte dos Protocolos Clínicos;

Considerando a necessidade de padronizar as ações regulatórias no Estado de Santa Catarina, bem como disponibilizar atenção à saúde de forma oportuna, ágil e adequada às necessidades dos usuários do Sistema Único de Saúde;

Considerando a necessidade de elaboração, avaliação e atualização contínuas nos Protocolos de Acesso, quando da implantação de novas agendas, assim como para promover adequações nos critérios de encaminhamento ou classificações de risco, dentre outras revisões;

APROVA

Art. 1º À medida que forem atualizados ou elaborados novos Protocolos de Acesso a serem utilizados pela Atenção Primária à Saúde e por todas as Centrais de Regulação Ambulatoriais do Estado de Santa Catarina deverão ser adotadas as seguintes medidas:

I - Os Protocolos de Acesso e Regulação serão enviados para apreciação dos membros da Câmara Técnica de Regulação previamente à data da reunião;

II - Sendo os protocolos consensuados pelos membros da Câmara Técnica de Regulação serão encaminhados para emissão de uma **Nota Técnica conjunta pela Superintendência de Serviços Especializados e Regulação (SUR) e pelo Conselho de Secretarias Municipais de Saúde de Santa Catarina (COSEMS)**, com a descrição dos Protocolos de

Acesso e Regulação que serão atualizados, incluídos ou excluídos na página da Secretaria de Estado da Saúde - SES;

III - A partir da Nota Técnica os Protocolos de Acesso e de Regulação serão atualizados na página da SES > www.saude.sc.gov.br > Profissionais de Saúde > Regulação > Protocolos de Acesso e Classificação de Risco. E, a Nota Técnica entrará na pauta da reunião ordinária da Comissão Intergestores Bipartite (CIB) como Informe.

Parágrafo Único: Os Protocolos de Acesso e Regulação são compostos por duas partes, uma voltada para a Assistência, com orientações de como o profissional assistente deverá encaminhar o paciente para a especialidade e a outra, voltada para os médicos reguladores, que indica ao profissional como classificar o risco referente aos casos encaminhados pela Assistência. Ambas as partes são complementares.

Art. 2º Sendo um processo contínuo e dinâmico de trabalho da Comissão Médica Estadual de Regulação Ambulatorial - COMRE, para ordenação dos fluxos de encaminhamentos assistenciais, sempre que houver alterações e/ou inclusões estas deverão ser apresentadas na Câmara Técnica de Regulação sob cargo da Coordenação da COMRE.

Parágrafo Único: Poderão atuar como colaboradores na elaboração dos Protocolos de Acesso, médicos especialistas, médicos reguladores, representantes de entidades médicas e outros profissionais especialistas que a Coordenação da COMRE julgar necessário, não havendo restrição no quantitativo destes profissionais.

Art. 3º Os Protocolos de Acesso não serão mais aprovados por Deliberações e respectivos Lotes, devido à necessidade de constantes atualizações e ao volume de retificações que implicam.

Art. 4º A partir da implantação dos protocolos, os encaminhamentos que não estiverem de acordo com os mesmos, serão devolvidos pelos médicos reguladores para inclusão dos dados clínicos e/ou exames complementares necessários para a adequada avaliação e classificação de risco. Os encaminhamentos, cuja indicação clínica não estejam contempladas no protocolo da especialidade solicitada serão devolvidos para acompanhamento na Atenção Básica e/ou reinseridos na especialidade correta.

Art. 5º Os protocolos são construídos com base nos protocolos disponibilizados pelo Ministério da Saúde e, na ausência destes, os protocolos clínicos emitidos pelas Sociedades Brasileiras das Especialidades Médicas ou na forma de medicina baseada em evidências, levando em consideração os conceitos de:

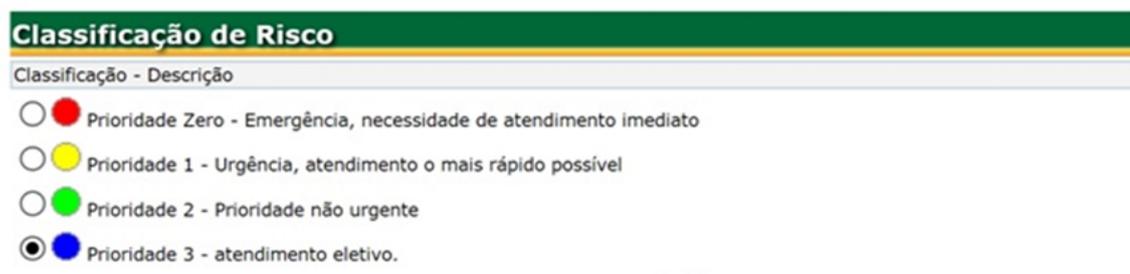
1. URGÊNCIA: são os encaminhamentos que não podem, em hipótese alguma, ser inseridos e aguardar em lista de espera, sob pena de graves comprometimentos clínicos e/ou físicos ao usuário.

2. PRIORIDADE: são aqueles encaminhamentos em que a demora na marcação altere sobremaneira a conduta a ser seguida; cuja demora implique em quebra do acesso a outros procedimentos como, por exemplo: a realização de cirurgias; e todas as gestantes.

3. ROTINA: estas solicitações serão encaminhadas para Atenção Especializada, entretanto não apresentam indicação de prioridade pelo médico assistente devendo ser inseridos na Fila da Central de Regulação Ambulatorial ou na fila de espera, quando houver. Estes casos podem ser acompanhados pelos médicos da atenção básica e estas solicitações seguem a ordem cronológica de inserção para agendamento.

§ 1º Os Centros de Saúde devem inserir todos os encaminhamentos de urgência na Regulação, na **cor azul**, com justificativa clínica e hipótese diagnóstica, fornecidas pelo médico assistente, conforme o **Protocolo de Acesso para Atenção Especializada**, e posteriormente a solicitação será classificada por cor conforme o **Protocolo de Regulação** utilizado pelo médico regulador na Central Estadual de Regulação Ambulatorial.

§ 2º A descrição da Classificação de Risco no Módulo Ambulatorial do SISREG segue o seguinte desenho:



§ 3º Entretanto, como os agendamentos para consultas ambulatoriais são realizados com pelo menos 30 dias de antecedência, os conceitos atribuídos a estes níveis de prioridade/cores ocorrerão da seguinte forma:

CLASSIFICAÇÃO DE PRIORIDADE DE ATENDIMENTO			
Grau de Prioridade	Encaminhamento	Motivos	Exemplos
Prioridade 1 (P1)	Urgência	Pacientes que necessitam atendimento médico especializado prioritário por possíveis e/ou prováveis complicações.	Hemorragias sem repercussão hemodinâmica, dor importante, emagrecimento, anemia.
Prioridade 2 (P2)	Eletivo prioritário	Pacientes que necessitam atendimento médico num curto período de tempo.	Investigação de dor crônica.
Prioridade 3 (P3)	Prioridade não urgente	São situações clínicas sem gravidade que necessitam um agendamento eletivo.	Esteatose hepática.
Prioridade 4 (P4)	Eletivo	Pacientes que necessitam atendimento médico eletivo não prioritário e podem ser acompanhados inicialmente pelos médicos da atenção básica.	Constipação, diabetes compensado.

Art. 6º Ficam revogadas as seguintes Deliberações e suas respectivas retificações:

- I. Deliberação nº 230/CIB/2016 - Lote I;
- II. Deliberação nº 046/CIB/2017 - Lote II;
- III. Deliberação nº 115/CIB/2017 - Lote III;
- IV. Deliberação nº 133/CIB/2017 - Lote IV;
- V. Deliberação nº 185/CIB/2017 - Lote V;
- VI. Deliberação nº 277/CIB/2017 - Lote VI;
- VII. Deliberação nº 041/CIB/2018 - Lote VII;
- VIII. Deliberação nº 105/CIB/2018 - Lote VIII;
- IX. Deliberação nº 175/CIB/2018 - Lote IX;
- X. Deliberação nº 294/CIB/2018 - Lote X;
- XI. Deliberação nº 037/CIB/2019 - Lote XI;
- XII. Deliberação nº 084/CIB/2019 - Lote XII;
- XIII. Deliberação nº 252/CIB/2019 - Lote XIII;

- XIV. Deliberação nº 09/CIB/2020 - Lote XIV;
- XV. Deliberação nº 58/CIB/2020 - Lote XV;
- XVI. Deliberação nº 149/CIB/2021 - Lote I de Revisão.

Florianópolis, 05 de maio de 2022.

ALEXANDRE LENCINA FAGUNDES
Coordenador CIB/SES
Secretário de Estado da Saúde

DAISSON JOSÉ TREVISOL
Coordenador CIB/COSEMS
Presidente do COSEMS



Assinaturas do documento



Código para verificação: **CQ9ZM425**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **CLAUDIA RIBEIRO DE ARAUJO GONSALVES** (CPF: 642.XXX.539-XX) em 20/04/2022 às 14:56:03
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:32:39 e válido até 13/07/2118 - 13:32:39.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **GRACE ELLA BERENHAUSER** (CPF: 003.XXX.559-XX) em 20/04/2022 às 15:12:39
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:02:11 e válido até 13/07/2118 - 14:02:11.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VtXzcwNTIfMDAwNjU4OTIfNjY3MDhfMjAyMI9DUTlaTTQyNQ==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SES 00065899/2022** e o código **CQ9ZM425** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.